



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 070/2024 – GP

Triunfo, 01 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, para encaminhar-lhes mensagem retificativa para substituir o texto normativo original do Projeto de Lei nº 006/2024, enviado pelo Ofício nº 032/2024 e Mensagem Justificativa nº 006/2024, que **“Estabelece o índice para a revisão geral anual e reajusta os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Ricardo Fernando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 010/2024

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que objetiva estabelecer o índice para a revisão geral anual, bem como reajustar os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, para substituir o texto normativo original do Projeto de Lei nº 006/2024.

Conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e no art. 1º da Lei Municipal nº 1.588/2001, é necessário que os servidores municipais, ativos e inativos, bem como os agentes políticos, Prefeito, Secretários e Vereadores, tenham uma revisão geral dos vencimentos como forma de repor a perda do poder aquisitivo.

Consoante as disponibilidades financeiras e orçamentárias, bem como utilizando como referência o índice IPCA/IBGE, que mede a inflação acumulada no país, estabelecemos o índice de revisão em 4,62%, incidentes sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2023, como o necessário para recompor as perdas salariais do período.

Outrossim, a presente proposta visa, também, promover o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo no índice de 1,2%, incidente sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2023, visto ser uma forma de reduzir as diferenças das perdas remuneratórias acumuladas ao longo dos anos.

Importante mencionar, que no Anexo Único do presente projeto, consta a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da proposta de reajuste, ficando demonstrada a capacidade financeira do município para a sua realização.

Dessa forma, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 006/2024.

Estabelece o índice para a revisão geral anual e reajusta os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como dos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Triunfo, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica estipulada pela aplicação do **índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)**, sobre o valor do vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2023, para os diferentes níveis e padrões salariais.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo se aplica a todas as vantagens previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, no Plano de Carreira do Magistério e demais leis específicas.

Art. 2º. Ficam reajustados os vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal **em 1,2% (um vírgula dois por cento)**, sobre o vencimento básico, vigente no mês de dezembro de 2023, nos diferentes níveis e padrões salariais.

§ 1º. O reajuste de que trata este artigo será aplicado também aos servidores inativos e pensionistas, ambos com direito a paridade.

§ 2º. O reajuste previsto neste artigo não se aplica:

- I- aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- II- ao vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 3º. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro constitui o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 01 de março de 2024.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**ANEXO ÚNICO
Estimativa de Impacto-Financeiro**

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo		
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto:			
CUSTO ATUAL FOLHA SEM REAJUSTE 12/2023		BC(1)	Aumento Real
			1,20%
VALOR BRUTO	7.195.843,81	7.195.843,81	86.350,13
Encargo INSS	717.327,09	430.897,19	5.170,77
Encargo FGTS	161.174,36	66.139,39	793,67
Encargo Fapetri	1.065.438,60	1.061.330,74	12.735,97
Ipergs (parceira Município)	389.733,41	382.886,58	4.594,64
	9.529.517,27	9.137.097,71	109.645,17
(1)Base de cálculo incluído somente as verbas de vencimento			
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento.			
Livres e Vinculadas			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):		3.1.90.11/3.1.91.13/3.1.90.13	
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:		R\$ 84.394.855,50	
3.1.90.11/3.1.91.13/3.3.90.46			
5-DECLARAÇÕES:			
A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	1.535.032,41	1.611.784,04	1.692.373,24
7 - Conclusões:			
<input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto			
<input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto			

Triunfo, 01 de março de 2024.

Eder Adriano dos Santos Kuhn
Contador

Assinado por 1 pessoa: EDER ADRIANO DOS SANTOS KUHN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/4C1C-58F9-B286-2895> e informe o código 4C1C-58F9-B286-2895

